

Processo nº	21.401-9/2011
Interessado	Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Terezinha - Aldine Bequiman Maciel
Assunto	Pedido de Rescisão
Relator	Conselheiro Waldir Júlio Teis
Julgamento	<b>Pleno</b>

**Processo nº 21.401-9/2011**

**Interessado: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Terezinha**

**Gabinete: 7/2011**

**Relatório**

Versa o presente processo sobre Pedido de Rescisão do Acórdão nº 2.816/2009, constante no processo nº 7.435-7/2009, formulado pelo Sr. Aldine Bequiman Maciel, com fundamento nos incisos III e IV, do artigo 251 da Resolução nº 14/2007, visando ver reformado o teor do Acórdão que julgou irregulares as contas anuais de gestão do exercício de 2008, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Terezinha.

Os autos foram remetidos à Coordenadoria de Expediente que realizou o sorteio eletrônico, na forma do artigo 253, da Resolução nº 14/2007 - Regimento Interno do Tribunal de Contas, conforme consta às fls. 01-TCE.

Com a devida autuação, os autos foram diretamente remetidos para a Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, que em relatório que consta às fls. 245/265-TCE, concluiu que as irregularidades permaneceram inalteradas, embora de fato o valor calculado referente à realização de despesas administrativas de custeio foi de 2,12% e não 2,75% apurado no processo que julgou as mencionas contas.

Às fls. 266/271-TCE consta o Parecer nº 394/2011, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, que opinou pelo conhecimento do presente pedido de rescisão e no mérito, pelo não acolhimento do pedido de desconstituição do Acórdão nº 2.816/2009.

É o breve relatório.